



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM EXECUTADAS NESTA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTB  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

O Município de Taboleiro Grande/RN leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais legislação em vigor, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**Menor Preço por Item**”, conforme condição de que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro – Taboleiro Grande/RN

**DIA:** 04/02/2019

**HORÁRIO:** 15:00 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima, no horário de expediente de 7:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

1 – Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

2 – No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

2.1 - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3 - As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com com-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

provação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN ou pelo telefone (084) 3375-0092, de preferência até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5 - A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

#### **DA LEGISLAÇÃO**

6 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

6.3 - Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7 - Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivo-Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

#### **CONDIÇÕES DO OBJETO**

8 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

8.2 - Justificamos que a realização do Processo Licitatório solicitado pelo Poder Público Municipal, a compra de medicamentos que se tornam necessários e indispensáveis ao pleno funcionamento da farmácia Básica deste Município, visando o desenvolvimento das ações de saúde a serem executadas nesta área de atuação, contribuindo efetivamente para a melhoria e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população deste Município.

#### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

9.2 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

9.3 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

9.4 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN ou publicação em órgão da imprensa oficial;

9.5 – Só terão direito a rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas das licitantes credenciadas, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

#### **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS**

9.6 - Ao final da etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7 - Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em 5% do valor da licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de **05 (cinco) minutos** para apresentar preço inferior;

9.8 - Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;

9.9 - Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

10 - Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

10.2 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Taboleiro Grande/RN;

10.3 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### **DO PROCEDIMENTO**

11 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108, deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13 - No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao menor preço;

14.3 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**OBSERVAÇÃO:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17 - Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a Pregoeira poderá solicitar amostra do produto ofertado.

17.1 - Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;

17.2 - Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, a Pregoeira convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108, deste Edital e demais cominações legais.

18.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

19 - Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

19.3 - Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - Encaminhar a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20 - À autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN caberá:

20.1 - Adjudicar o resultado deste Pregão, depois de decidido (s) o (s) recurso (s) interposto (s) contra ato (s) da Pregoeira;

20.2 - Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeira e promover a celebração do contrato correspondente.

21 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22 - Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23 - Todas as propostas e documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

25.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

05 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

05.1 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá a Pregoeira;

05.2 - Se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

27 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28 - Da ata relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, depois de ultrapassado este prazo serão destruídos.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

30 – O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativa a este Pregão.

30.1 – Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente.

31 – Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

b) *procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.*

31.1 – *O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;*

31.2 – *Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;*

31.3 – *O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.*

a) *nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.*

32 – *Até o dia e horário e no local fixado no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação prévia (**conforme Anexo II – Modelo "A"**) tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:*

**a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006**  
**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DATA DA SESSÃO: 04/02/2019 ÀS 15:00 HORAS**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**b) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006**  
**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**DATA DA SESSÃO: 04/02/2019 ÀS 15:00 HORAS**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

33 – *A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:*

33.1 – *Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;*

33.2 – *Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

33.3 – Conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 – caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 – Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

33.5 – Cotar os preços na forma solicitada no modelo de Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

33.6 – Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

34.1 – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

#### **DOS PREÇOS**

35 - A licitante deverá indicar o preço unitário **POR ITEM** e, preferencialmente, o global da proposta, conforme Planilha de Formação de preços de que trata o Anexo I.

36 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

#### **DOS PRAZOS**

38 - A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega dos materiais, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

39 - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40 - Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

43 - Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I, deste Edital.

44 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45 - Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46 - A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN ou, ainda, de assessores técnicos ou jurídicos contratados, para oferecer suporte a sua decisão.

#### **DAS AMOSTRAS**

48 - As amostras solicitadas de acordo com a Condição 17 deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, localizada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação.

48.1 - A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

#### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

49 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que:

49.1 - Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

50 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51 - Feito isso, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

53 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1 - Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54 - Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

55 - Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN para o fornecimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

55.2 - Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4 - Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formula-

do a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56 - Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

**OBSERVAÇÃO:** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da adjudicação do objeto da licitação, planilha analítica de composição de preços unitários para formação de cada item adjudicado.

#### **DO DESEMPATE**

57 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO**

58 - As licitantes do ramo pertinente ao objeto interessadas em participar do presente certame licitatório deverão apresentar, em envelope fechado, os documentos relacionados a seguir:

58.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

58.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

58.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

58.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

58.5 – Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;

58.6 – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

58.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – FIC;

58.8 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CIM

58.9 – Alvará de funcionamento da Cidade de Origem da empresa.

58.10 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

58.11 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei Federal nº 8.036/90, c/c a Lei Federal nº 8.666/93);

58.12 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede da licitante;

58.13 – Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa, para as empresas sediadas ou com domicílio no Estado do Rio Grande do Norte;

58.14 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

58.15 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

58.16 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca sede da Licitante.

58.17 – **Declaração formal da licitante**, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **Anexo II, Modelo "B"**, deste Edital;

58.18 – **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854, de 1999), conforme **Anexo II, Modelo "C"**, deste edital;

58.19 – **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme **Anexo II, Modelo "D"**, deste Edital;

58.20 – **Declaração** fornecida pela Comissão Permanente de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste pregão.

a) se, por qualquer motivo, a referida declaração, não estiver junto a documentação, será considerada, se não houver a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

b) a declaração de que trata está condição será emitida no momento em que a empresa retirar o edital, diretamente na Comissão de Licitação;

58.21 – **Protocolo de Recebimento**, emitido pela Comissão de Licitação e Assinada por representante da empresa, comprovando a retirada do edital junto a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

58.22 – **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento do objeto de que trata a presente licitação, compatível em natureza e quantitativo.

a) para efeito de compatibilidade em termos de quantidade, será considerada atendida está exigência a empresa que comprovar à entrega anteriormente, de quantitativos do objeto em no mínimo 30% (trinta por cento) do produto considerado, através de declaração acompanhada de Nota Fiscal.

**OBSERVAÇÃO:** As empresas que já forneceram produtos desta natureza para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN têm o item 58.22 substituído por Declaração fornecida pelo Departamento de Compras de que cumpriu plenamente com as obrigações contratuais.

59.23 – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**OBSERVAÇÕES:** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitadas (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e/ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e/ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**OBSERVAÇÃO:** As empresas Optantes pelo Simples Nacional e que comprovem tal condição estão desobrigados de apresentar Balanço patrimonial (**apresentar o extrato do Simples Nacional**).

60 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizado ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

61 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizado ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62 - As declarações relacionadas na Condição 58 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63 - O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 58 deverá estar credenciado para esse fim e comprovar essa condição se a Pregoeira assim vier a exigir.

64 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2 - Datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira e equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - Os documentos previstos na Condição 58 poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4 - A Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

65 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

67 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

68.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

69.2 - Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

#### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

68 - Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

69 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

68.1 - Julgamento das propostas;

68.2 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

68.3 - Outros atos e procedimentos.

70 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71 - Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões da Pregoeira, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

72 - O recurso será recebido por memorial dirigido aa Pregoeira, praticante do ato recorrido e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período **de 03 (três) dias úteis**.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não os recursos ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73 - O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

74 - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.

75 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente e anexados ao recurso próprio.

76.1 - A licitante deverá comunicar a Pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

#### **DA ADJUDICAÇÃO**

77 - O fornecimento dos materiais correspondentes ao objeto será adjudicado **POR ITEM**, depois de atendidas as Condições deste Edital.

#### **DO TERMO DE CONTRATO**

78 - Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento dos materiais constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

79 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

#### **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

80 - A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e neste Edital.

81 - Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

82 - É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

83 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

84 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DOS ENCARGOS DA P.M DE TABOLEIRO GRANDE E DA LICITANTE VENCEDORA**

85 - Caberá a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN:

85.1 - Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Pregão;

85.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

85.3 - Devolver os materiais que apresentarem algum defeito de fabricação;

85.4 - Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria requisitante;

85.5 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra, expedida pela Secretaria requisitante, o fornecimento dos materiais objeto deste Pregão;

85.6 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

86. Caberá à licitante vencedora:

86.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

86.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

86.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

86.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

86.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

86.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

86.7 - Efetuar a entrega dos materiais objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Secretaria requisitante.

86.8 - Efetuar a troca dos materiais que apresentarem algum defeito de fabricação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

86.9 - Comunicar a Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

86.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

87 - À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

87.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

87.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

87.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

89 - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN durante a vigência do Contrato;

89.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

89.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos moveis e utensílios objeto deste Pregão.

#### **DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

90 - Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente e, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

91 - Os volumes contendo os materiais deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

#### **DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

92 - Os materiais deverão ser entregues mediante autorização por escrito da Secretária Requisitante, em dia e em horário de expediente normal, ou seja, de Segunda à Sexta-Feira, das 7:00 às 13:00 horas, no Local indicado na Ordem de Compra, emitida pela Secretaria requisitante.

#### **DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

32 - O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo Coordenador Administrativo da Secretaria Requisitante, representando a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

94 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Coordenador Administrativo da Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

95 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Coordenador Administrativo da Secretaria Requisitante designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

96 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **DA ATESTAÇÃO**

97- A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá à Secretária da Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **DA DESPESA**

98 - As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste certame correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária. Exercício de 2019, através da Unidade Orçamentária 0802 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Projeto/Atividade 2.038 – Fortalecimento da Atenção Básica Repasse Estadual, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09 – Material farmacológico, Fonte de Recurso 01026 – Demais Rec. Vinc. Destinados à Saúde.

#### **DO PAGAMENTO**

99 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do adimplemento da obrigação.

100 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

101 - A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

102 - A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

103 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:*

*I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644*

*TX = Percentual da taxa anual = 6%.*

*104.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.*

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

*105 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.*

#### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

*106 - No interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*106.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e*

*106.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.*

#### **DAS PENALIDADES**

*107 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:*

*107.1 - Advertência;*

*107.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;*

*107.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;*

*107.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por até **05 (cinco) anos**;

**OBSERVAÇÃO:** as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

108 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

108.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

108.4 - Fizer declaração falsa;

108.5 - Cometer fraude fiscal;

108.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

108.7 - Não celebrar o contrato;

108.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

108.9 - Apresentar documentação falsa.

109 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

110 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande poderá ser aplicada à licitante vencedora, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **DA RESCISÃO**

112 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal no 8.666/93.

113 - A rescisão do Contrato poderá ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

113.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande;

113.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

114.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

115 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

116 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da petição.

117 - Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

118 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada junto a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

119 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

120 - A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

121 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro – Taboleiro Grande/RN, ou pelo telefone: (084) 3375-0092, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **DO PREGÃO**

122 - A critério da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN este Pregão poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

122.1 - Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

122.2 - Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

122.3 - Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

123- Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

123.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93;

123.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

123.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **DOS ANEXOS**

124 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação Técnica do objeto;

ANEXO II – Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 58 e 59;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

#### **DO FORO**

124 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboleiro Grande/RN, 22 de janeiro de 2019.

---

Francisca Adriely Nunes Batista  
**PREGOEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO</b>			
<b>MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEDICAMENTOS</b>	<b>UND</b>	<b>QDE</b>
01	Ácido acetilsalicílico 100 mg	COMPRIMIDO	10.000
02	Ácido fólico 5mg	COMPRIMIDO	10.000
03	Atenolol 50 mg	COMPRIMIDO	15.000
04	Amoxicilina 500 mg	COMPRIMIDO	8.000
05	Amoxicilina 500mg	CÁPSULA	3.000
06	Amoxicilina 50 mg/ml, pó pra suspensão oral	FRASCO	1.000
07	Azitromicina, 40mg/ml suspensão oral	FRASCO	500
08	Azitromicina 500 mg	COMPRIMIDO	6.000
09	Ambroxol - xarope infantil 15mg/5ml	FRASCO	600
10	Ambroxol - xarope adulto 30mg/5ml	FRASCO	600
11	Ácido ascórbico (vit. C) 500mg	COMPRIMIDO	2.000
12	Ácido ascórbico (vit. C) 200mg/ml	FRASCO	600
13	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	FRASCO	150
14	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI.	FRASCO	400
15	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	FRASCO	400
16	Bensilato de anlodopino 5mg	COMPRIMIDO	5.000
17	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml (0,202mg/ml), solução inalante	FRASCO	100
18	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml - gotas / frasco c/ 20ml	FRASCO	100
19	Buscopan 10mg/ml 300	UNIDADE	300
20	Buscopan composto 10mg+250mg	COMPRIMIDO	2.000
21	Carvedilol 3,125 mg	COMPRIMIDO	3.000
22	Carvedilol 6,25 mg	COMPRIMIDO	3.000
23	Captopril 50mg	COMPRIMIDO	6.000
24	Cetoconazol 30g	TUBO	300
25	Cloridrato de lidocaína 2,00%	UNIDADE	150
26	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg	COMPRIMIDO	5.000
27	Cloridrato de ranitidina 150mg	COMPRIMIDO	4.000
28	Cloridrato de Ranitidina 25mg/2ml	AMPOLA	200
29	Cloridrato de metoclopramida 10mg	COMPRIMIDO	1.000
30	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml	AMPOLA	500
31	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	FRASCO	300
32	Cefalexina 500mg	COMPRIMIDO	8.000
33	Cefalexina (sódica ou cloridrato) 50 mg/ml, Suspensão oral	FRASCO	800
34	Ceftriaxona 1g	AMPOLA	400
35	Ciprofibrato 100 mg	COMPRIMIDO	3.000
36	Clopidogrel 75 mg.	COMPRIMIDO	3.000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁBOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEDICAMENTOS</b>	<b>UND</b>	<b>QDE</b>
37	Complexo B.	COMPRIMIDO	5.000
38	Dexametasona 0,1 mg/ml	FRASCO	200
39	Dexametasona - 2mg/ml	AMPOLA	600
40	Dexametasona 0,1 % creme	BISNAGA	500
41	Digoxina 0,25 mg	COMPRIMIDO	3.000
42	Dipirona sódica 500 mg	COMPRIMIDO	4.000
43	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução oral	FRASCO	600
44	Dinitrato de isossorbida 5mg, sublingual	COMPRIMIDO	120
45	Espironolactona 25 mg	COMPRIMIDO	1.200
46	Fluconazol 150 mg	CÁSPSULA	2.000
47	Furosemida 40 mg	COMPRIMIDO	2.000
48	Furosemida 10mg/ml	AMOPLA	500
49	Fosfato sódico de prednisolona 1,34mg/ml	FRASCO	200
50	Florax pediátrico 5ml	UNIDADE	200
51	Florax adulto 5ml	UNIDADE	200
52	Hidróxido de alumínio 61,5mg	FRASCO	200
53	Ibuprofeno 50 mg/ml, suspensão oral	FRASCO	1.000
54	Ibuprofeno 300 mg	COMPRIMIDO	5.000
55	Loratadina 10 mg	COMPRIMIDO	2.000
56	Loratadina 1mg/ml	FRASCO	250
57	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml	FRASCO	500
58	Maleato de dexclorfeniramina 2mg	COMPRIMIDO	2.000
59	Metronidazol 250 mg	COMPRIMIDO	2.000
60	Metronidazol 100mg/g, creme vaginal	BISNAGA	500
61	Maleato de Enalapril 10mg	COMPRIMIDO	6.000
62	Nimesulida 100 mg	COMPRIMIDO	6.000
63	Nimesulida 2,5mg/ml	FRASCO	200
64	Neomicina 3,5mg/ml, creme	BISNAGA	300
65	Óleo de girassol	FRASCO	100
66	Omeprazol 20 mg.	CÁSPSULA	3.000
67	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral	FRASCO	600
68	Paracetamol 500 mg	COMPRIMIDO	10.000
69	Prednisona 5 mg.	COMPRIMIDO	5.000
70	Sulfadiazina de prata 1%, pasta	BISNAGA	200
71	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	COMPRIMIDO	5.000
72	Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg + 8 mg/ml, suspensão oral	FRASCO	300
73	Sulfato ferroso 40 mg Fe++	COMPRIMIDO	8.000
74	Secnidazol 1000mg	COMPRIMIDO	1.000
75	Dicloridrato de trimetazidina 35mg	COMPRIMIDO	3.000
76	Cloridrato de ivabradina 5mg	COMPRIMIDO	1.000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEDICAMENTOS</b>	<b>UND</b>	<b>QDE</b>
77	Cloridrato de ivabradina 7,5mg	COMPRIMIDO	1.000
78	Losartana potássica 50 mg	COMPRIMIDO	10.000
79	Carvedilol 12,5 mg	COMPRIMIDO	6.000
80	Carvedilol 25 mg	COMPRIMIDO	6.000
81	Norfloxacino 400 mg	COMPRIMIDO	3.000

Taboleiro Grande/RN, 22 de janeiro de 2019.

---

*Francisca Adriely Nunes Batista*  
**PREGOEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**DECLARAÇÃO**  
(Recebimento do Edital)

Declaramos que a empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, recebeu o instrumento  
convocatório/edital e respectivos anexos do Pregão Presencial n.º 9/2019-0006.

Taboleiro Grande/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Francisca Adriely Nunes Batista  
**PREGOEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II - MODELO "A"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**DECLARAÇÃO**  
(REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA)

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, **declara** sob as penas da Lei, que cumpriu plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 58 e 59 do Edital do Pregão Presencial nº 9/2019-0006.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II - MODELO "B"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**DECLARAÇÃO**  
**(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de Habilitação no Pregão Presencial nº 9/2019-0006, **declara** expressamente que até a presente data, **inexistem fatos supervenientes a sua Habilitação: no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Identificação**  
**(Representante Legal da Empresa)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II - MODELO "C"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**DECLARAÇÃO**  
**(INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Para fins do disposto no inciso V, do artigo  
27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, declara sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na  
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constitui-  
ção Federal de 1988.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Identificação**  
**(Representante Legal da Empresa)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II – MODELO “D”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**DECLARAÇÃO**  
INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II – MODELO "E"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**DECLARAÇÃO**

(MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, n° por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ **declara**, sob as penas da  
Lei, que atende os dispositivos legal da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, nota-  
damente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo**  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II – MODELO “F”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sócio  
\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
**CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domi-  
ciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar  
propostas de preços, oferecer lanches, recorrer, resistir e tratar de todos os demais assuntos perti-  
nentes ao Processo Licitatório instaurada através do Pregão Presencial nº 9/2019-0006.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO III**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03120801/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0006

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE MEDICAMENTOS Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.157.810/0001-68, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 742.170-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 874.875.864-72, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 149, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Alexandre Soares, nº 92, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 10.277.035/0001-05, doravante denominado simplesmente **INTERVENINTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **MARIANA ALVES DE LIMA NETA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.942.442-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 076.184.754-58, residente e domiciliada na Rua Raimundo Araújo, nº 48, Centro, Taboleiro Grande/RN e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 9/2019-0006 e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos destinados a suprir as necessidades da farmácia básica deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 – Pelo fornecimento dos medicamentos a que se refere à Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 – Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 9/2019-0006 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da **CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TBOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento da totalidade, tendo obrigatoriedade apenas dos quantitativos utilizados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2018-0006, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a entrega dos medicamentos licitados;

6.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os medicamentos objeto deste Contrato;

6.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

6.1.4 – Devolver os medicamentos que apresentarem algum defeito de fabricação;

6.1.5 – Solicitar a troca dos medicamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria requisitante;

6.1.6 – Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Requisitante, o fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato;

6.1.7 – Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1 – Caberá à **CONTRATADA**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

7.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 – Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

7.1.4 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos medicamentos;

7.1.7 – Efetuar a entrega dos medicamentos objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Requisitante;

7.1.8 – Efetuar a troca dos medicamentos que apresentarem algum defeito de fabricação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Requisitante;

7.1.9 – Comunicar à Secretaria requisitante da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-0006.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

8.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1– Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

9.1.1 – Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e

9.1.3 – Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO**

11.1 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá à Secretária Municipal da Secretaria requisitante da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

12.1 – As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais de que trata o objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária: Exercício de 2019, através da Unidade Orçamentária 0802 – Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Municipal de Saúde e Saneamento, Projeto/Atividade 2.038 – Fortalecimento da Atenção Básica Repasse Estadual, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09 – Material farmacológico, Fonte de Recurso 01026 – Demais Rec. Vinc. Destinados à Saúde.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos junto à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

13.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3 – a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1– A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1 – advertência;

16.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

16.1.3 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

16.1.4 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

16.1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, pelo período de **até 05 (cinco) anos**.

16.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

16.2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- 16.2.3 – *comportar-se de modo inidôneo;*
- 16.2.4 – *fizer declaração falsa;*
- 16.2.5 – *cometer fraude fiscal;*
- 16.2.6 – *falhar ou fraudar na execução do Contrato;*
- 16.2.7 – *não celebrar o contrato;*
- 16.2.8 – *deixar de entregar documentação exigida no certame;*
- 16.2.9 – *apresentar documentação falsa.*

16.3 – *Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

16.4 – *Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.*

16.5 – *As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 – *A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.*

17.2 – *A rescisão do Contrato poderá ser:*

17.2.1 – *determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;*

17.2.2 – *amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;*

17.2.3 – *judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.*

17.3 – *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

17.3.1 – *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

#### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA**

18.1 – *Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-0006, cuja realização decorre da autorização do Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Taboleiro Grande/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**INTERVENIENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_